



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 207 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

**Autor: Vereadores Taffarel e Flávio Nakan**

**“Dispõe sobre a abertura dos espaços das escolas municipais nos horários sem aulas formais, para as comunidades realizarem atividades sócio-educacionais, culturais, recreativas e de lazer, no Município de Mesquita e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - As escolas municipais poderão ser utilizadas para as seguintes atividades, nos horários sem aulas formais:

- I - espaços sócio-educacionais, como cursos, artesanato e oficinas diversas;
- II - espaços, artísticos, como música, dança, teatro, cinema, exposições e oficinas;
- II - jogos, esportes, recreação, lazer e atividades religiosas;
- IV - reuniões de grupos da comunidade, como de jovens, terceira idade, alcoólicos anônimos, quaisquer que venham a contribuir pelo bem-estar das comunidades; e
- V - feiras e eventos comunitários, étnicos e da cidadania.

**Art. 2º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEMECTEL, a disponibilização pública dos espaços e horários possíveis.

**Art. 3º** - As solicitações de cessão de espaços e seus horários far-se-ão diretamente junto às direções das escolas, com retorno de até 03 (três) dias úteis, sendo garantida a resposta positiva se não houver conflito de dias e horários.

§1º - Será criado um termo de responsabilidade de usuários pelo espaço.

§2º - O usuário ou solicitante ficará responsável por qualquer dano o patrimônio.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEMECTEL poderá realizar parcerias com outras Secretarias ou instituições para dar guarida as comunidades demandantes.

**Parágrafo Único** – As atividades propostas pela comunidade não prevêm a participação de equipe escolar.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 27 de setembro de 2005.

**Artur Messias da Silveira**  
**Prefeito**